



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017000002263

PREGÃO PRESENCIAL Nº63/2017

CONTRATO Nº = 105 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 62.700,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pela Secretária de Esportes, **KAREN MIYUKI BANDO**, portadora da cédula de identidade RG n.º21705620 e do CPF n.º136.899.058-42.

b) Como **CONTRATADA**:

C. R BUFE E EVENTOS LTDA EPP, com sede na Rua Alcides Lourenço Rocha, n.º20, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º21.682.114/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **ALMIR JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º3908291 SSP/MG e do CPF n.º498.484.106-00.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para execução do preparo e do fornecimento de refeições para atletas nos Jogos Regionais, que ocorrerão na cidade de Americana/SP, no período de 11 a 21 de julho de 2017 de acordo com os locais, quantidades estimadas,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

especificações e demais condições constantes deste contrato e do Anexo I, Termo de Referência, do pregão 63/2017, que faz parte integrante deste Edital.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item		Quantidades Estimadas	Tipo de refeição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1.1	1.650 refeições	Café da manhã	R\$ 4,00	R\$ 6.600,00
	1.2	1.650 refeições	Almoço	R\$ 15,00	R\$ 24.750,00
	1.3	1.650 refeições	Jantar	R\$ 15,00	R\$ 24.750,00
	1.4	1.650 refeições	Ceia	R\$ 4,00	R\$ 6.600,00
					Valor Global R\$ 62.700,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as classificações orçamentárias: 02.00,00 – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, da classificação funcional nº 27.811.0010.2.053 – Promoção/Participação em Eventos Esportivos, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 5131-000 no valor de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será efetuado após o término do evento e de acordo com a quantidade de refeições efetivamente servidas.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Órgão Concedente.

5.3 - Havendo erro na fatura ou documento equivalente; ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 63/2017 e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.3 - Os serviços executados serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.4 - Constatadas irregularidades ou defeitos no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.1 - A Contratada deverá realizar a adequação do objeto em conformidade com a indicação da Administração, no prazo estipulado, contado de notificação escrita, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 15/08/2017.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com este anexo.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

10.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

11.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 39/2017 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 63/2017 e do Contrato.

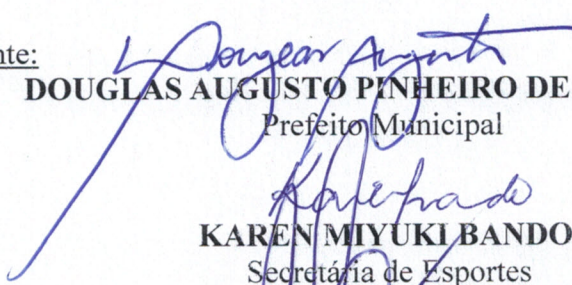
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

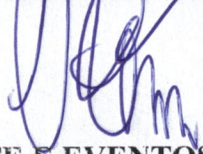
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 10 JUL 2017

Pela Contratante:

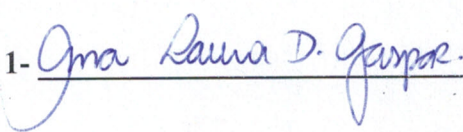

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

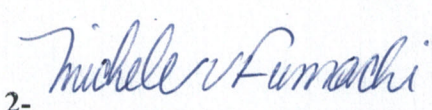

KAREN MIYUKI BANDO
Secretária de Esportes

Pela Contratada:


C. R. BUFE E EVENTOS LTDA – EPP
ALMIR JOSÉ DE SOUZA

Testemunhas:

1-  _____

2-  _____

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato n.º _____ /2017, oriundo do Processo Administrativo n.º 2017000002263, firmado em 10 JUL 2017



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): = 105 /2017

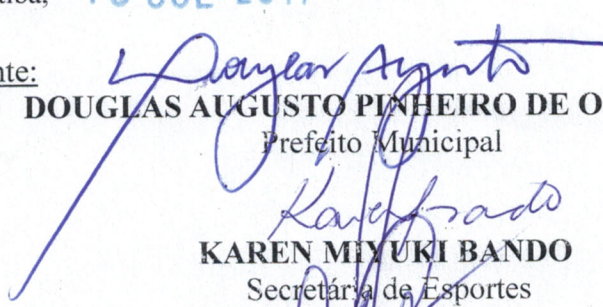
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para execução do preparo e do fornecimento de refeições para atletas nos Jogos Regionais, que ocorrerão na cidade de Americana/SP, no período de 11 a 21 de julho de 2017 de acordo com os locais, quantidades estimadas, especificações e demais condições constantes deste contrato e do Anexo I, Termo de Referência, do pregão 63/2017, que faz parte integrante deste Edital.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

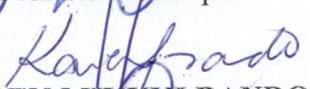
Contratada: C. R BUFE E EVENTOS LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 10 JUL 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


KAREN MIYUKI BANDO

Secretária de Esportes

Pela Contratada:


C. R BUFE E EVENTOS LTDA EPP
ALMIR JOSÉ DE SOUZA



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: C. R BUFE E EVENTOS LTDA EPP

CNPJ nº 21.682.114/0001-39

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 105 /2017

DATA DA ASSINATURA: 10 JUL 2017

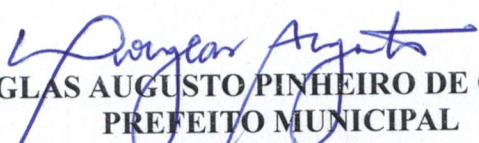
VIGÊNCIA: 15/08/2017

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para execução do preparo e do fornecimento de refeições para atletas nos Jogos Regionais, que ocorrerão na cidade de Americana/SP, no período de 11 a 21 de julho de 2017 de acordo com os locais, quantidades estimadas, especificações e demais condições constantes deste contrato e do Anexo I, Termo de Referência, do pregão 63/2017, que faz parte integrante deste Edital.

VALOR: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 10 JUL 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br